

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) previsto na Lei Federal 12.305 para obras de construção, demolição, reformas e outros similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I – resíduos da construção civil: resíduos ou restos de materiais diversos, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros;
- II – geradores: pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos no inciso I deste artigo;
- III – Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- IV – Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas,





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

V – Pequeno gerador: o gerador responsável pela atividade de construção, demolição, reforma, escavação e correlatas que gerem volumes de resíduos de até 3,0 m³/mês;

VI – Grande gerador: o gerador responsável pela atividade de construção, demolição, reforma, escavação e correlatas que gerem volumes de resíduos superiores a 3,0 m³/mês;

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Campo Largo, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 3º. Toda edificação, independente de sua destinação, deverá ter abrigo ou depósito em local desimpedido e de fácil acesso, no interior do lote, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes de resíduos sólidos, obedecendo às normas estabelecidas pela autoridade competente.

§ 1º Sempre que comprovada a impossibilidade técnica de instalação de um abrigo de resíduos no interior do local, o proprietário poderá colocar provisoriamente caçamba sinalizada para depósito e remoção de entulhos de obra, desde que localizada em área que não interfira no tráfego de veículos e pedestres e com rede protetora ou outro dispositivo protetor sobre a caçamba.

Art. 4º. Fica proibida a disposição de resíduos da construção civil e resíduos provenientes de poda e jardinagem, em qualquer volume, para a coleta domiciliar regular.



Art. 5º. Nenhum tipo de material de construção poderá permanecer no logradouro público, senão durante o tempo necessário para a sua descarga e remoção, salvo quando se destinar a obras que devam ser realizadas no próprio logradouro, as quais deverão ser convenientemente protegidas.

Art. 6º Os geradores de resíduos da construção civil, sendo eles pequenos ou grandes geradores, devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§ 1º. Responderão solidariamente pela gestão dos resíduos os geradores, transportadores e outros atores sociais envolvidos na indústria da construção civil, assim como os responsáveis pelo tratamento ou destino final destes resíduos.

§ 2º. No caso de ocorrências envolvendo resíduos que coloquem em risco o ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I – do gerador, nos eventos ocorridos em suas instalações;

II – do gerador e do transportador, nos eventos ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

III – do gerador e do gerenciador de unidades receptoras, nos eventos ocorridos nas instalações destas últimas.

Art. 7º Qualquer obra ou construção com áreas iguais ou maiores do que 600 m² ou de demolições iguais ou maiores do que 200 m², terão que apresentar o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil), este tendo



que ser aprovado pelo Órgão Municipal responsável pela Limpeza urbana, para que se faça emissão do Alvara de Demolição ou o pedido do CVCO/HABITE-SE.

Parágrafo único. O Plano deve ser apresentado ao Órgão Municipal responsável pela Limpeza Urbana para devida apreciação e, somente após aprovado, comporá o acervo de documentos apresentados na solicitação do CVCO/HABITE-SE ou Alvará de Demolição.

Art. 8º. As demais obras, construções, demolições e outras atividades que gerem algum tipo de Resíduos de Construção Civil, deverão apresentar o Certificado de Destinação Final dos resíduos aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados quanto a tipo, à sua reciclagem, reutilização e destinação, conforme a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, ou norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

Art. 10. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), deverão ser elaborados por técnico competente habilitado pelo CREA e aprovado pelo órgão ambiental municipal com sua respectiva ART.

Art. 11. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos da construção civil somente poderá ser realizado por firmas especializadas, mediante autorização ou licenciamento proveniente do órgão ambiental competente.

Art. 12. Qualquer veículo não credenciado flagrado executando este transporte será apreendido e liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas, ficando nestes casos o gerador dos resíduos como corresponsável pelas multas aplicadas.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 13. Constitui infração o depósito de resíduos da construção civil e resíduos provenientes de podaço e jardinagem em qualquer quantidade em vias, passeios, canteiros, jardins, logradouros públicos e áreas de preservação permanente.

Art. 14. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil que depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, logradouros públicos e áreas de preservação permanente, serão multados, apreendidos e liberados somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

Art. 15. Toda atividade geradora de resíduos em quantidade superior a 1,0 m³/dia em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no território do Município de Campo Largo, devem obter licença de operação e para tanto submeter à aprovação do órgão gestor da limpeza urbana deste Município o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para cada uma das unidades instaladas, tendo como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados na atividade.

Art. 16. O Projeto deve ser apresentado ao Órgão Municipal responsável pela Limpeza Urbana para devida apreciação e, somente após aprovado, comporá o acervo de documentos apresentados na solicitação do CVCO/HABITE-SE.

Art. 17. Os grandes geradores deverão, ao final da obra, apresentar relatório comprovando o cumprimento do estipulado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sendo expedida certidão, pelo órgão responsável pela limpeza urbana, como condição para a expedição do CVCO/HABITE-SE.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 18. Nenhum serviço ou obra que exija alteração de calçamento e meio-fio ou escavações no leito de vias públicas poderá ser executado sem prévia licença, obedecidas as condições elencadas no ordenamento municipal, às expensas do executor.

Art. 19. O proprietário poderá colocar provisoriamente caçamba sinalizada para depósito e remoção de entulhos de obra, desde que localizada em área que não interfira no tráfego de veículos e pedestres e com rede protetora ou outro dispositivo protetor sobre a caçamba.

Art. 20. A não apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil ou os Certificados de Destinação Final de Resíduos, impedirá a obtenção do CVCO/HABITE-SE e acarretará o pagamento de multa no valor de 10 VRM's.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de junho de 2020.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

1284/20
AS